

**PORTARIA Nº 811/2026**

Institui a Comissão Gestora (CG) responsável pela articulação e organização do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) de Ananás - TO para o decênio 2026-2036 designa seus membros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 502, de 18 de maio de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação (PME), alterada pela Lei nº 556, de 10 de julho de 2018, e prorrogada pela Medida Provisória nº 2, de 9 de janeiro de 2026;

O novo Plano Nacional de Educação (2026-2036), aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

A importância de estabelecer a governança para a elaboração do Plano Municipal de Educação 2026-2036 em consonância com as três esferas de governo;

A necessidade de uma construção colaborativa, transparente e participativa com a comunidade escolar e a sociedade civil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ananás, a Comissão Gestora (CG), responsável pela articulação e organização de todas as etapas do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação - PME do município de Ananás - TO, para o decênio de 2026-2036.

Art. 2º A Comissão Gestora será composta por membros titulares e suplentes indicados por suas respectivas representações.

Art. 3º Designar os seguintes membros para comporem a referida Comissão Gestora (CG):

I - Secretaria Municipal de Educação (SME):

Titular: Maria Juscileia Oliveira Bezerra Sousa

Suplente: Daiane Carneiro Rocha

II - Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Rosilene Ferreira da Silva

Suplente: Lúcia Ferreira de Oliveira Silva

III - Fórum Municipal de Educação (FME):

Titular: Luis Gomes Leite

Suplente: Maria Mary de Carvalho Alexandre

Art. 4º A referida comissão será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED) sob a coordenação da servidora Maria Juscileia Oliveira Bezerra Sousa

Art 5º São atribuições da Comissão Gestora:

I - Elaborar o cronograma de atividades e o plano de ação para a construção do PME;

II - Reunir-se, ordinariamente, conforme a necessidade dos trabalhos ou, extraordinariamente, sempre que convocada por sua Coordenação;

III - Encaminhar os convites para as reuniões com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio eletrônico;

IV - Realizar as reuniões sempre que necessário;

V - Validar o Plano de Trabalho, organizando todas as etapas de elaboração do Plano Decenal, incluindo o diagnóstico da educação local elaborado pela SEMED, conforme metodologia do Ministério da Educação (MEC);

VI - Manter diálogo com os técnicos estaduais responsáveis pela articulação no município durante o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

VII - Promover a integração com os membros representantes, técnicos locais e escolas das redes municipal e estadual que atuarão como pontos focais no processo;



VIII - Oferecer suporte técnico aos demais colaboradores que participam da elaboração do plano, alinhados às diretrizes do PNE e do PEE-TO, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - Promover a integração entre órgãos e instituições na construção do PME, fortalecendo a governança colaborativa e garantindo a participação ativa da sociedade civil;

X - Acompanhar a execução do processo de elaboração do plano, avaliando os resultados alcançados de acordo com o cronograma e propondo ajustes quando necessário;

XI - Manter diálogo com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para o levantamento, tratamento de dados e produção de informações técnicas que embasem as decisões;

XII - Proceder ao registro das deliberações das reuniões em ata e assegurar sua devida divulgação entre os membros;

XIII - Elaborar relatórios referentes a cada etapa desenvolvida, bem como o relatório final da Comissão, encaminhando-os ao titular da pasta;

XIV - Agendar, organizar, realizar debates, audiências públicas e consultas junto à sociedade civil, assegurando a ampla participação social;

XV - Assegurar que o documento final do Plano Municipal de Educação esteja estritamente alinhado às diretrizes do Plano Estadual de Educação (PEE-TO) e do Plano Nacional de Educação (PNE);

XVI - Adotar recursos eletrônicos para armazenar, em repositório digital, todos os documentos e materiais produzidos;

Art. 6º Compete a cada integrante da Comissão Gestora organizar, em sua respectiva área de atuação, ações de divulgação, debate e consulta pública para alinhamento de metas e estratégias, bem como o recebimento de contribuições.

Art. 7º A Comissão poderá contar com representantes de órgãos, entidades ou especialistas convidados, sejam públicos ou privados, para colaborar nas atividades e contribuir com os temas em discussão.

Art. 8º A Coordenação da Comissão poderá criar Grupos de Trabalho (GT) para estudos e análises de temas específicos, com possibilidade de participação de especialistas convidados.

§ 1º Cada Grupo de Trabalho elegerá um coordenador e um suplente, responsáveis pelo registro das discussões.

§ 2º O coordenador do Grupo de Trabalho deverá ser, obrigatoriamente, um dos membros integrantes da Comissão Gestora indicados no art. 3º desta Portaria.

Art. 9º Os representantes, ao produzirem propostas e materiais nos Grupos de Trabalho (GT), deverão submetê-los à validação da Comissão Gestora para que integrem a redação final do Plano Municipal de Educação, destinado a compor o respectivo Projeto de Lei.

Art. 10º As reuniões da Comissão serão instaladas e deliberarão com a presença mínima de representantes dos órgãos mencionados, sendo obrigatória a participação conjunta da SEMED, Fórum Municipal de Educação (FME) e Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 1º Uma vez instalada a reunião, as deliberações serão tomadas preferencialmente por consenso.

§ 2º Na ausência de consenso, as decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º Em caso de empate, o (a) coordenador (a) da comissão terá voto de qualidade.

Art. 11. A comissão gestora terá caráter temporário, com duração até a conclusão da elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação, respeitando o prazo limite estabelecido pela nova lei do Plano Nacional de Educação (2026-2036);

Art. 12. A participação nesta comissão será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros e não será remunerada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás. Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de maio de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA



Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-a09920-010620261719167094**